PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

# LEI Nº 2.644, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.374, de 02 de maio de 2023, para acrescentar inciso ao artigo 2º e parágrafos ao artigo 3º, prevendo a contratação temporária excepcional para atendimento a demandas específicas e temporárias de relevante interesse público.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.374, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX, com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*
***IX** - a contratação temporária de profissionais para atendimento a demandas específicas e temporárias de relevante interesse público, em caráter excepcional e devidamente justificada, quando os servidores efetivos existentes no quadro municipal não forem suficientes para suprir a necessidade, observada, em todo caso, a preferência por candidatos aprovados em concurso público vigente para cargos de atribuições compatíveis com a função a ser exercida, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores deste artigo."*

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.374, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos §1º, 2º e 3º:

***"Art. 3º -***
***§ 1º -** A contratação com fundamento no artigo 2º, inciso IX, desta Lei, dependerá de prévia justificativa formal proferida pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, na qual demonstre objetivamente a insuficiência de servidores efetivos para o atendimento da demanda, bem como a natureza temporária e excepcional da necessidade, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.*
***§ 2º -** Na hipótese do § 1º deste artigo, havendo concurso público vigente com candidatos classificados para cargo de atribuições compatíveis com a função a ser exercida, a contratação temporária observará a ordem de classificação no referido certame, aplicando-se,*

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

*no que couber, o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da lei 2.374/2023*
*§3º - A contratação fundamentada no inciso IX do artigo 2º terá caráter excepcional, sendo vedada sua utilização para o desempenho de atividades ordinárias e permanentes da Administração Pública, devendo perdurar apenas pelo período necessário ao atendimento da demanda que lhe deu causa, observado o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei"*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 22 de Outubro de 2026.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**
**Assessor Jurídico**